

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ATO N.º 07/2019 - PGJ, de 24 de janeiro de 2019**  
**(Pt. nº 4.918/2019)**

**Cria Grupo de Trabalho para discutir aspectos jurídicos da Lei 13.465/2017 (Lei de Regularização Fundiária), de modo a auxiliar a atuação dos Membros do Ministério Público.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo artigo 19, X, "c", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a proteção da ordem urbanística e do meio ambiente, na forma do inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos moldes do art. 182, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, é direito humano fundamental das presentes e futuras gerações, nos termos do caput, do artigo 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que nos termos do item XXV do art. 3º do Ato Normativo nº. 533/2008 - PGJ, de 29 de abril de 2008, compete ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe, em especial desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo, para tanto, a criação de grupos e comissões de trabalho

**CONSIDERANDO** as modificações ocorridas com o advento da Lei 13.465/2017, que trata da regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, e a necessidade de formação de unidade de entendimentos sobre a matéria, bem assim de estabelecimento de estratégias de atuação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar, junto ao seu Gabinete e sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Grupo de Trabalho para discussão de aspectos jurídicos da Lei de Regularização Fundiária (Lei 13.465/2017).

**Art. 2º.** Para a consecução de seus objetivos, competirá ao Grupo de Trabalho Estratégico:

I – efetuar levantamento da legislação, doutrina e jurisprudência;

II – identificar os principais problemas atinentes às modalidades de regularização fundiária previstas na Lei 13.465/2017;

III – reunir e/ou elaborar material de apoio;

IV – analisar e discutir as políticas instituídas e disponíveis, assim como as medidas adotadas pelos Poderes Públicos para a regularização fundiária de núcleos urbanos informais;

VI – reunir-se, ordinariamente, para desenvolver seus trabalhos;

VII – reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, com objetivos específicos e previamente inseridos em sua pauta;

VIII – promover encontros temáticos, seminários ou outros eventos nas várias áreas do conhecimento associadas ao tema, preferencialmente em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público de São Paulo;

**Parágrafo único.** O relatório final do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça até o final do segundo semestre do ano de 2019, ocasião em que estarão encerradas suas atividades.

**Art. 3º.** O Grupo de Trabalho será composto por membros e servidores do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 1º.** O Grupo de Trabalho será presidido pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, a quem incumbirá a elaboração do relatório final.

**§ 2º.** Poderão ser convidados, pelo Coordenador do Centro de Apoio de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, a participar do Grupo de Trabalho, em caráter permanente ou eventual, profissionais das diversas áreas acadêmicas, sem remuneração.

**Art. 4º.** A participação de membros e servidores do Ministério Público no Grupo de Trabalho será sem prejuízo de suas funções normais e não importará o recebimento de qualquer remuneração.

**Art. 5º.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.129, n.18, p.62, de 25 de Janeiro de 2019.